

POLÍTICA DE PRIVACIDADE



MONTE CARMELO-MG

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Última atualização: abril de 2024.

Olá! Seja bem-vindo(a) à Fundação Carmelitana Mário Palmério - FUCAMP!

A **Fundação Carmelitana Mário Palmério - FUCAMP**, na forma do seu Estatuto, é uma instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Brasil Oeste, 1900, Jardim Zeny, na cidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421.0001-80, sendo mantenedora das seguintes Unidades mantidas:

Centro Universitário Mário Palmério- UNIFUCAMP: Instituição de Educação Superior, com campi localizado no município de Monte Carmelo-MG;

Colégio Fucamp: Instituição cuja atuação é restrita à educação a Nível Médio e adota o sistema Gabarito de ensino.

Nós da **Fundação Carmelitana Mário Palmério - FUCAMP** e de suas Unidades mantidas, por meio desta **Política de Privacidade ("Política")**, demonstramos nosso compromisso e preocupação com a privacidade de seus dados pessoais.

É por isso que estamos nos adequando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

Assim que tivermos todo o processo concluído, cumprindo os princípios da finalidade, adequação, transparência e demais princípios da LGPD, informaremos, neste mesmo link, todos os tratamentos e medidas de segurança que usamos para proteger seus dados pessoais.

Nosso DPO - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - é a Sra. Kelma Gomes Mendonça Ghelli e ela terá maior prazer em te atender através do e-mail dpo@unifucamp.edu.br.

Por meio deste e-mail você poderá exercer seus direitos como titular de dados pessoais, conforme disposto nos artigos 9, 18 e 19 da LGPD, cujo texto segue abaixo.

Lembramos que este e-mail deve ser usado apenas para os direitos abaixo descritos.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- I** - finalidade específica do tratamento;
- II** - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- III** - identificação do controlador;
- IV** - informações de contato do controlador;
- V** - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- VI** - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- VII** - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I** - confirmação da existência de tratamento;
- II** - acesso aos dados;
- III** - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V** - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI** - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII** - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII** - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

§ 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - sob forma impressa.

§ 3º Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.